



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PROCESSO Nº 058/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Normandia, situada Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, Normandia/RR, a Pregoeira devidamente designada para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA"**, da seguinte empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**:

1 – EMPRESA 03 - VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.891.349/0001-97, com sede na Rua Manoel Vicente de Souza, nº 1056, Asa Branca, 69.312-295, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **48.891.349/0001-97**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **GENESIO SOARES DE SOUZA JUNIOR**, portador da carteira de identidade no 171292 SSP/RR e do CPF: 653.715.692-00, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, vencedora dos ITENS: 3; 6; 11; 13; 14; 15; 17; 18; 19; 27; 30; 36; 40; 42; 46; 49; 52; 58; 61; 71; 72; 79; 80; 81; 84; 85; 90; 92; 107; 110; 113; 118; 129.

CLÁUSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de Preços para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA"**, segundo especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP.	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
11	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML XPE INF CT FR PET AMB X 100ML	FRC.	300	R\$ 13,47	R\$ 4.041,00
13	AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP.	10	R\$ 5,56	R\$ 55,60
14	AMOXILINA 500MG	CÁPS.	5.250	R\$ 0,94	R\$ 4.935,00
15	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250MG/5ML, POSUS OR CT FR VD AMB X 150ML+SER DOS	FRC.	200	R\$ 23,97	R\$ 4.794,00
17	AMOXILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125MG C/6CP COM VER CT STR AL/ALX 12	COMP.	500	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
18	AMPICILINA 500MG	CÁPS.	2.000	R\$ 1,17	R\$ 2.340,00
19	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	COMP.	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
27	BROMETO DE IPRATRÓPICO 0,25MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB GOT X 20ML	FRC.	200	R\$ 9,31	R\$ 1.862,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRC.	200	R\$ 27,95	R\$ 5.590,00
36	CARVEDILOL 6, 25MG	COMP.	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



40	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	5.000	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
42	CETOCONAZOL 20MG/ML CR OPC X 10ML SHAMPOO	FRC.	200	R\$ 16,04	R\$ 3.208,00
46	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMP.	12.000	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
49	DEXAMETASONA 4MG	COMP.	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
52	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2MG	COMP.	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
58	DIPIRONA 500MG	COMP.	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
61	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMP.	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
71	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	25.000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
72	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG/ML, COM MAST CT BL AL PLAS TRNS + 30	COMP.	7.000	R\$ 1,15	R\$ 8.050,00
79	LORATADINA 10MG	COMP.	25.000	R\$ 0,44	R\$ 11.000,00
80	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE	FRC.	1.000	R\$ 17,02	R\$ 17.020,00
81	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	70.000	R\$ 0,24	R\$ 16.800,00
84	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	COMP.	60.000	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
85	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	COMP.	60.000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
90	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	5.250	R\$ 0,54	R\$ 2.835,00
92	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL	BISN.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
107	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B	FRC.	200	R\$ 9,02	R\$ 1.804,00
110	PREDNISONA 20MG	COMP.	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
113	RINGER COM LACTATO (6,00+,30+0,20+3,20) 250ML	FRC.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
118	SIMETICONA 75MG/ML	FRC.	500	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
129	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 100ML + COP	FRC.	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
					R\$ 221.974,60

1.2. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Normandia desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

1.4. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

1.5. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

1.6. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras/Ordem de Serviço, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor,

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) em 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Normandia.

2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.

2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ARP terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 14.133/2021.

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021

3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Normandia, Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, Normandia/RR, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto estiver pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FGTS.

4.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;

VI) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;

IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;

XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**;

XVI) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;

II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).

VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no contrato.

IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações contratada(s).

CLÁUSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. **multa** compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. **multa** moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. **advertência**;

7.1.4. **impedimento** de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

- I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
- IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- V) O prestador deu causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 137 Lei nº 14.133/21
- VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se na Lei 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2024 - CCL/PMN**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 058/2024-PMN**.

9.3. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

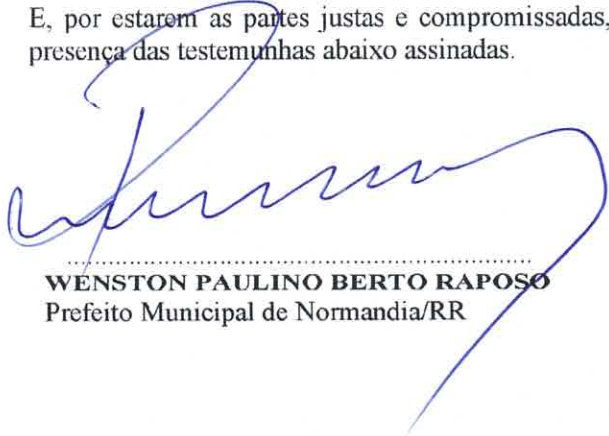
9.4. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024**.

9.5. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

CLÁUSULA 10 – FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Bonfim-RR, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia/RR


JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
DECRETO N.º 002/2022

PRESTADOR(ES):

CNPJ N.º 04.056.222/0001-87
Rua: Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR – CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



GENESIO SOARES DE SOUZA JUNIOR
GENESIO SOARES DE SOUZA JUNIOR
CPF: 653.715.692-00
VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.891.349/0001-97

TESTEMUNHAS:

Felipe da S. Macêdo
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º XXXXXX 008.689.192-84

Luana Nunes Barbosa
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º XXXXXX 054.072.162-05

(Aprovada pela Assessoria Jurídica do Município).

CNPJ N.º 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com